

# II. O pacote legislativo eleitoral

No âmbito do processo eleitoral, vamos destacar alguns aspectos relevantes: a preparação do pacote eleitoral, a discussão e aprovação dos projectos-lei, a apresentação de recursos ao Tribunal Constitucional, as interferências do Governo nas competências da Assembleia Nacional, a legalidade constitucional da actual Bandeira Nacional e a interferência do Governo na Justiça.

## 1. Preparação do Pacote Legislativo Eleitoral

- 1.1 Em 2004, ao iniciar a discussão sobre o pacote legislativo eleitoral, todos os líderes das bancadas parlamentares reuniram-se e **assumiram que iriam trabalhar num ambiente harmonioso**, para que todos os diplomas legais fossem aprovados por consenso, de modo a poderem, tanto quanto possível, representar a vontade de todos os deputados.
- 1.2 Os Partidos Políticos com representação parlamentar submeteram à Assembleia Nacional **dois pacotes de propostas**, sendo um apresentado pelo Partido no poder, o Movimento Popular para a Libertação de Angola (MPLA), e outro apresentado pelos Partidos Políticos da Oposição, nomeadamente, a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), o Partido de Renovação Social (PRS), a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), o Partido da Aliança da Juventude, Operária e Camponesa de Angola (PAJOCA), o Partido Democrático Popular – Aliança Nacional Angolana (PDP-ANA), o Partido Liberal Democrático (PLD) e a Frente para a Democracia (FpD).
- 1.3 De início, os Partidos Políticos da Oposição apresentaram os seguintes Projectos:
  - Projecto de Lei dos Partidos Políticos;
  - Projecto de Lei da Nacionalidade;
  - Projecto de Lei do Registo Eleitoral;
  - Projecto de Lei Eleitoral;
  - Projecto de Código de Conduta Eleitoral;
  - Resolução para a alteração do Financiamento dos Partidos Políticos.
- 1.4 Posteriormente, os Partidos Políticos da Oposição acima referenciados apresentaram os Projectos de Lei relacionados com a Comunicação Social. A saber:
  - Projecto de Lei que cria o Conselho Nacional de Comunicação Social;
  - Projecto de Lei do Direito de Antena e Réplica por parte dos Partidos Políticos e dos Cidadãos.

## 2. Aprovação dos Projectos de Lei

- 2.1 Os Partidos políticos com assento parlamentar acordaram da necessidade de todo o pacote legislativo eleitoral a aprovar, carecer do consenso, isto é, as Leis só seriam aprovadas com o voto favorável de todos os Partidos. Tal facto resultou da leitura de que o momento era particularmente sensível e de que se deveria tudo fazer no sentido de apelar à maturidade e responsabilidade de todos em salvaguarda do interesse nacional.

- 2.2 Partidos Oposição Concertam posições e Mpla viola consenso Os Partidos Políticos da Oposição, na maioria das vezes por iniciativa da UNITA, concertaram entre si posições comuns e apresentaram à Assembleia Nacional propostas de Projectos Lei comuns.

A votação dos primeiros Projectos Lei contou com o voto consensual dos Partidos. No entanto o projecto de Lei Eleitoral, que continha os aspectos substantivos relativos à organização das eleições, nomeadamente no que se refere ao formato e competências da Comissão Nacional Eleitoral, começou por criar diferenças fundamentais entre os Partidos de Oposição e o partido de regime. Enquanto a oposição defendeu acerrimamente a necessidade de garantir a efectiva independência da CNE aos poderes partidários e institucionais, propondo a eleição dos seus membros na Assembleia Nacional, escolhidos em função de um perfil de isenção e maturidade, o Mpla acabou por impor o modelo actual em que os membros são indicados pelos partidos e também indicados por figuras institucionais (artº 156 da Lei Eleitoral). Ora o consenso acordado foi violado, a independência e isenção pretendidas ficaram comprometidas. Cada dia que passa impõe-se a necessidade de reformar com urgência todo o aparelho da CNE, envolto hoje em decisões polémicas e com incapacidade de organizar eleições com transparência, pelas sucessivas violações à própria Lei Constitucional, a caracterizar o seu funcionamento.

### 3. Recurso ao Tribunal Supremo nas vestes do Tribunal Constitucional

A UNITA não concordou com alguns conteúdos da Lei do Registo Eleitoral, da Lei Eleitoral e Lei dos Partidos Políticos, aprovados pela Assembleia Nacional. Assim, em Agosto de 2005, 45 Deputados da sua Bancada Parlamentar submeteram ao Tribunal Supremo, nas vestes de Tribunal Constitucional, **dois requerimentos** para que este se pronunciasse sobre a constitucionalidade de algumas normas. Tratavam-se de questões muito pertinentes que haveriam de ter influência no desenrolar do processo eleitoral: a composição da CNE, a similitude da Bandeira do MPLA com a Bandeira da República, o voto dos angolanos que vivem no exterior do país, a criação da Comissão Interministerial para o Processo Eleitoral (CIPE), órgão não independente, entre outras irregularidades. (Veja adiante no capítulo III, Secção 2, parágrafo 2 e seguintes).

### 4. Interferências do Governo nas com petências da Assembleia Nacional

- 4.1 Apesar da Assembleia Nacional possuir reserva legislativa absoluta em matéria eleitoral, uma leitura atenta da legislação eleitoral aprovada em 2005, revela que **o Executivo utilizou o poder regulamentar que possui para esvaziar a Lei Eleitoral** e outra legislação complementar ou atribuir a si poderes conflituantes em matérias de cujo controlo absoluto se atribuiu.
- 4.2 Vejamos o que diz o Artigo 8º da Lei Eleitoral (Lei 6/05, de 10 de Agosto): “A administração dos actos eleitorais compete a um órgão cuja composição é **participada nos termos da lei, pelo poder judicial** e outras entidades nacionais que garantam a independência do mesmo.” Este órgão é a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), criada pela mesma Lei.

Porém, pouco antes da criação da CNE, o Governo instituiu a Comissão Interministerial Para o Processo Eleitoral (**CIPE**), a quem atribuiu a responsabilidade de **“criar as condições técnicas e materiais”** para a realização de eleições. Esta Comissão foi chefiada pelo Ministro da Administração do Território, membro do Bureau Político do MPLA.

- 4.3 A importância desta questão deriva do facto de que se trata da mesma personalidade que na mesma altura respondia pelo Departamento de Quadros do Partido MPLA, também concorrente às Eleições Legislativas. Em violação à Lei Eleitoral, no concernente aos meios logísticos, o estado angolano deu primazia à CIPE na instalação dos gabinetes executivos eleitorais em todo o país, em detrimento e sobreposição da CNE, órgão com competência exclusiva na condução e controlo do processo eleitoral.
- 4.4 Só já sobre a votação que a CNE procurou criar condições mínimas para a instalação nas Províncias e nos Municípios das Comissões Provinciais Eleitorais e dos Gabinetes Municipais Eleitorais, respectivamente. Uma vez que essas estruturas operativas não foram efectivamente criadas e dotadas de capacidade funcional com relativa antecedência, o processo de apuramento eleitoral acabou por ficar viciado desta irregularidade.

## 5. Legalidade constitucional da actual Bandeira da República

- 5.1 Os Acordos de Paz para Angola (Acordos de Bicesse), reforçados pela Lei dos Partidos Políticos, impõem a **obrigação de se alterar os símbolos do regime monopartidário**. Ora, o regime tudo fez para passar por cima dessa obrigação legal, fazendo concorrência desleal a todos os outros Partidos existentes, retirando diariamente vantagens da semelhança entre a Bandeira Nacional e a do seu Partido.
- 5.2 Trata-se de uma **violação diária do N° 1 do Art.º 19º da Lei dos Partidos Políticos**, que diz: “A sigla e símbolos de um partido não podem confundir-se ou ter relação gráfica ou fonética com símbolos e emblemas nacionais ou com imagens e símbolos religiosos.”

Estamos também perante uma **violação repetida do N° 3 do Art.º 4 da Lei Constitucional**: “Os partidos políticos têm direito a igualdade de tratamento por parte das entidades que exercem o poder público.”

- 5.3 Foi por isso que, no seu devido tempo, em Dezembro de 2005, a UNITA apresentou uma reclamação ao Tribunal Supremo **pondo em causa a legalidade constitucional da similitude entre a actual do Bandeira da República** e a bandeira do partido MPLA.
- 5.4 Ora, contra tudo o que seria de prever, **o Tribunal não decidiu ainda sobre a legalidade constitucional da Bandeira actual da República de Angola**, face à consagração constitucional da II República, em 1992, nem sobre a legalidade da Bandeira do Partido MPLA, face à sua estreita semelhança gráfica com a Bandeira da República, o que viola a Lei vigente.

## 6. Interferência do Governo na Justiça

- 6.1 Em Junho de 2008, a Assembleia Nacional, por iniciativa própria, alterou a composição da Comissão Nacional Eleitoral, **retirando dela os juízes**. Alegou, para o efeito, o artigo 131º da Lei Constitucional que diz que “os juízes não podem desempenhar qualquer outra função pública, excepto a de docência ou de investigação científica”. Ora, a intenção do legislador era que a CNE deixasse de ser um “órgão participado pelo poder judicial”, como prescreve o Artigo 8º da Lei Eleitoral, que entretanto não tinha sido revogado.
- 6.2 Mas, na prática, foi nomeado para Presidente da CNE um juiz, que é Vice-Presidente do

Tribunal Supremo. Nem a pessoa do Presidente da CNE, nem o Tribunal Supremo, nem as estruturas da CNE apresentaram ao público qualquer evidência atestando que o Presidente da CNE não estava a exercer as suas funções de Estado à margem da lei. Afinal **porque razões retiraram os outros juizes, mantendo outro juiz a presidir a CNE sendo simultaneamente Vice-Presidente do Tribunal Supremo?**

## **7. Conclusões**

- 7.1 As eleições de 5 de Setembro de 2008 foram realizadas num **ambiente de violação sistemática da Lei**, de acesso desigual aos meios públicos de comunicação social, de **aberta corrupção eleitoral, de intimidação política** e económica e de **subversão e abuso das instituições do Estado** para condicionar e obrigar o eleitor a votar no Partido que controla o Governo.
- 7.2 Isso mesmo foi visto pela Direcção da UNITA que a 26 de Junho de 2008, publicou uma Declaração sobre o Processo Eleitoral, por sinal bastante elucidativa. (**Anexo 2**).